



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 1150, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022.”

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 046/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da estimativa da receita**

**Artigo 2º** - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 38.768.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil reais) e se desdobra em:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

I - R\$ 36.088.100,00 (trinta e seis milhões, oitenta e oito mil e cem reais) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 2.679.900,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil e novecentos reais) do orçamento da seguridade social.

**Artigo 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.010.000,00	0,00	2.010.000,00
Contribuições	184.500,00	0,00	184.500,00
Receita Patrimonial	112.380,00	39.600,00	151.980,00
Receita de Serviços	5.400,00	0,00	5.400,00
Transferências Correntes	37.599.520,00	2.640.300,00	40.239.820,00
Outras Receitas Correntes	38.900,00	0,00	38.900,00
Deduções por Descontos Concedidos	-12.000,00	0,00	-12.000,00
(-) Deduções para o FUNDEB	-4.950.600,00	0,00	-4.950.600,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>34.988.100,00</b>	<b>2.679.900,00</b>	<b>37.668.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens	100.000,00	0,00	100.000,00
Transferências de Capital	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.100.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>36.088.100,00</b>	<b>2.679.900,00</b>	<b>38.768.000,00</b>

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**Seção II****Da fixação da despesa**

**Artigo 4º** - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 38.768.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 26.614.420,50 (vinte e seis milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 12.153.579,50 (doze milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) do orçamento da seguridade social.

**Artigo 5º** - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	24.516.670,00	11.804.075,50	36.320.745,50
Despesas De Capital	2.075.754,50	349.504,00	2.425.258,50
Reserva de Contingência	21.996,00	0,00	21.996,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>26.614.420,50</b>	<b>12.153.579,50</b>	<b>38.768.000,00</b>

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

Câmara Municipal	1.807.494,50	0,00	1.807.494,50
Executivo	24.784.930,00	12.153.579,50	36.938.509,50
Total da Administração Direta	26.592.424,50	12.153.579,50	38.746.004,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.996,00	0,00	21.996,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>26.614.420,50</b>	<b>12.153.579,50</b>	<b>38.768.000,00</b>

## III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	1.807.494,50	0,00	1.807.494,50
04. ADMINISTRAÇÃO	3.797.660,00	0,00	3.797.660,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00	0,00	50.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.112.434,00	2.112.434,00
10. SAÚDE	0,00	10.041.145,50	10.041.145,50
12. EDUCAÇÃO	15.048.380,00	0,00	15.048.380,00
13. CULTURA	307.000,00	0,00	307.000,00
15. URBANISMO	3.833.240,00	0,00	3.833.240,00
16. HABITAÇÃO	20.000,00	0,00	20.000,00
17. SANEAMENTO	701.000,00	0,00	701.000,00
20. AGRICULTURA	205.200,00	0,00	205.200,00
22. INDÚSTRIA	15.450,00	0,00	15.450,00

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
26. TRANSPORTE	522.000,00	0,00	522.000,00
27. DESPORTO E LAZER	283.000,00	0,00	283.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	2.000,00	0,00	2.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.996,00	0,00	21.996,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>26.614.420,50</b>	<b>12.153.579,50</b>	<b>38.768.000,00</b>

**CAPÍTULO III****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 6º** - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

**Artigo 7º** - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício.

**Artigo 8º** - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 6º, 7º e 8º do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 6º, do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2021 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 8º do artigo 175 da Constituição Estadual.

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2022 e a efetivamente ocorrida em 2021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

**Artigo 9º** - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2021, observada a meação determinada no § 6º do artigo 175 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 6º do artigo 175 da Constituição Estadual poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

**Artigo 10** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 11** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

**Artigo 12** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000 – [prefeitura@novacampina.sp.org.br](mailto:prefeitura@novacampina.sp.org.br) – Fone: (15) 3535-6100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

---

**Artigo 13** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Artigo 14** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 10 de Dezembro de 2021.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei  
Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

## Portarias

### PORTARIA Nº. 189, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 3560/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”*

#### JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º– Designar a Sra. Jael dos Santos, portadora do RG nº 29.601.679-2 e inscrita no CPF nº 282.712.108-58 ocupante do cargo de Enfermeira; para atuar como Agente Fiscal; a fim de fiscalizar execução do Contrato/instrumento equivalente advindo do Processo Administrativo nº 3560/2021, tendo como objeto: Contratação de serviço para realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde - RSSS, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 09 de dezembro de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

## Licitações e Contratos

### Contratos

#### Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletrônico RP nº 065/2021; Processo Administrativo nº 2455/2021; Objeto: Aquisição de Itens de Informática; informa que Registrou os Preços da seguinte empresa e respectivo valor total: LEANDRO RODRIGUES DA COSTA ME, inscrita no CNPJ nº 13.200.465/0001-38, R\$ 112.761,00 e E M MARQUES INFORMATICA EPP, inscrita no CNPJ nº 13.641.651/0001-02, R\$ 166.574,00 assinada em 02 de dezembro de 2021 vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal)

#### Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Dispensa de Licitação nº. 166/2021; Processo

Administrativo nº. 3564/2021; Objeto: Serviços de Publicidade Legal - Sistema PubNet; informa que firmou o contrato nº 063/2021 com a Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35; assinado em 24 de novembro de 2021 vigente por 60 (sessenta) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal)

#### Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletônico RP nº. 067/2021; Processo Administrativo nº 3113/2021; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - Pão e Placa de Bolo; informa que registrou os preços das seguintes empresas e respectivos valores totais: ALESSANDRA LUCIA DOMINGUES OLIVEIRA CAMARGO 28951253848, inscrita no CNPJ nº 38.821.551/0001-99 (R\$ 149.348,00); assinada em 07/12/2021 vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal)

#### Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletônico RP nº. 068/2021; Processo Administrativo nº. 2546/2021; Objeto: Aquisição de grama esmeralda; informa que registrou os preços das seguintes empresas e respectivos valores totais: JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 06.316.654/0001-05 (R\$ 69.000,00); assinada em 06/12/2021 vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal)

#### Extrato de Aditamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo Nº 083/2021; Contrato nº 024/2021 Objeto: Contratação de serviços especializados em construção civil com fornecimento de materiais para construção da Casa de acolhimento municipal; informa que diante do aumento da demanda do quantitativo inicialmente previsto, aditou o valor em 13,57%, o que representa o valor de R\$ 56.977,59, totalizando o valor de R\$ 476.754,18 Contratado: RGM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-ME inscrito no CNPJ nº 11.781.746/0001-04, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15)3535-6100. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**Atos de Pessoal****Notificação de Servidor****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

Nova Campina, 07 de Dezembro de 2021.

**Ofício 069/2021**

Vimos por meio deste mui respeitosamente, informar o servidor **CLAYTON ANDRADE DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 40.530.331-2 e do CPF nº. 353.734.288-84, ocupante do cargo de Motorista, está sendo remanejado para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim deverá permanecer na Secretaria Municipal de saúde a partir de 03/12/2021.

Sem mais para o momento, desde já expressamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



**Lilian Pires da Silva**  
Coordenadora de Recursos Humanos

**CLAYTON ANDRADE DE ALMEIDA**  
Motorista



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE NOVA CAMPINA**  
Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que foi realizado no nesta quinta-feira (09/12/2021), uma ação onde os servires Gregory dos Santos e Jason Alves da Silva Junior, por volta das 14:00 horas foram até a casa do servidor **Clayton Andrade de Almeida** coletar a assinatura do mesmo informando seu remanejamento, o que foi frustrado, pois não se encontrava na localidade.

Ainda foi por um contato telefônico com o Sr. Jason, o mesmo informou recusa a assinar em assinar o ofício.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Nova Campina, 10 de dezembro de 2021.



**Jason Alves da Silva Junior**  
Coordenador de transporte



**Gregory dos Santos**  
Motorista



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE NOVA CAMPINA**  
Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58



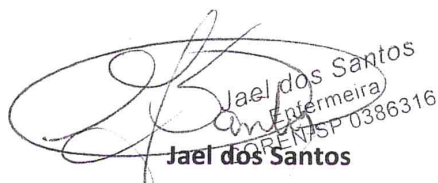
**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

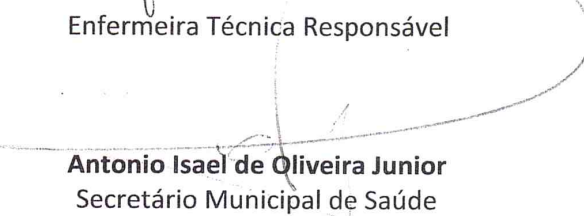
A bem do serviço público, informo o servidor DANIEL CRISTIANO LARA, lotado no cargo de Técnico de Enfermagem, na Secretaria de Saúde de Nova Campina, que a partir do dia 13 de dezembro do corrente ano, deverá cumprir suas atribuições durante o período diurno, das 08h às 17h, na Unidade Básica de Saúde João Rodrigues de Proença.

Reitero ainda que o não cumprimento das determinações supracitadas, poderá implicar nas sanções administrativas cabíveis.

Sem mais para o momento e para que surta os efeitos necessários por lei, assino o presente.

Nova Campina, 09 de Dezembro de 2021.

  
Jael dos Santos  
Enfermeira  
COREN/SP 0386316  
**Jael dos Santos**  
Enfermeira Técnica Responsável

  
**Antonio Israel de Oliveira Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

Ciente: \_\_\_\_\_

*Marcos - de a assinatura*

Testemunhas:

*Liciana C. A. Fonseca*

*Gabriele Proença*



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

### **NOVA CAMPINA**

Email: [cmdca@novacampina.sp.gov.br](mailto:cmdca@novacampina.sp.gov.br)  
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

### **CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Campina, no uso das suas atribuições, **convoca** os Conselheiros Titulares e recomenda a presença dos respectivos suplentes, para **Reunião Ordinária** a ser realizada no **dia 17 de dezembro de 2021 (sexta-feira), as 15h00, no Paço Municipal na Rua Luis Pastore, nº 240 - Centro - Nova Campina/SP.** Os suplentes poderão participar das discussões, só tendo direito a voto quando em substituição dos seus respectivos titulares.

#### **PAUTA:**

- 1- Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;**
- 2- Apresentação e aprovação do Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)**
- 3- Assuntos Diversos.**

Nova Campina/SP, 10 de dezembro de 2021.

**CLAUDIO PAULINO DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO PAULINO DOS SANTOS  
Dados: 2021.12.10 08:22:24  
-03'00'

**Cláudio Paulino dos Santos**  
**Presidente CMDCA – Nova Campina**

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Atos de Mesa****ATO DA MESA 0010/2021*****“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE USO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA”***

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA,  
Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o respeito à privacidade, a liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, os direitos humanos, a dignidade e o exercício da cidadania, bem como os demais princípios norteadores relacionados ao tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta a aplicação da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Campina.

§1º Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei n. 13.709/2018.

Art. 2º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Nova Campina, de que trata o art. 10 da Lei n. 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo, de legislar sobre os assuntos de interesse público, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina.

Art. 5º As informações e os dados poderão ser fornecidos,

a critério do titular, preferencialmente por meio eletrônico, ou sob forma impressa, seguro e idôneo para esse fim, sem custos.

Art. 6º A Câmara Municipal de Nova Campina, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 7º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas.

Art. 8º. O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Nova Campina, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal Câmara Municipal de Nova Campina.

§ 2º Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Nova Campina:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º deste Ato;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais:

IV - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 9º. O Encarregado comunicará à Presidência da Câmara Municipal de Nova Campina e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável,

conforme definido em regulamento e deverá mencionar, no mínimo:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Presidência da Câmara Municipal de Nova Campina verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal Câmara dos Vereadores;

II – medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 10. O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei n. 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Parágrafo único. Deverá constar do respectivo termo de uso as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Nova Campina que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei n. 12.527/2011.

Art. 11. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal será objeto de regulamentação em Portaria, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 12. Compete à Presidência da Câmara Municipal de Nova Campina:

I – Designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;

II – Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei n. 13.709/2018 e deste Ato;

III – assegurar o cumprimento das normas relativas

à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei n. 13.709/2018;

IV – Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Campina as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018;

V – Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Nova Campina no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018 e neste Ato;

VI – Monitorar a aplicação da Lei n. 13.709/2018 e deste Ato no âmbito da Câmara Municipal de Nova Campina.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Campina, 10 de dezembro de 2021..

Anderson Fabrício Souza Silva

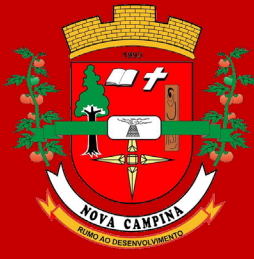
Presidente

Marcelo Alfredo de Oliveira

1º Secretário

Célio Santos Andrade

2º Secretário



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

### **Jucemara Fortes do Nascimento**

Prefeita Municipal

### **Anderson Fabricio Souza Silva**

Presidente

### **Antonio Neves Cavalheiro**

Vice – Prefeito

### **Calir Lopes de Araujo**

Vice – Presidente

### **Antonio Isael de Oliveira Junior**

Secretário de Saúde

### **Rosemari da Silva Oliveira**

Primeira Secretaria

### **Dayane Mesquita Camargo**

Secretaria de Administração e Planejamento

### **Célio Santos Andrade**

Segundo Secretario

### **Eliel Cardoso Santiago**

Secretário de Governo

Vereadores

### **Luciano Vieira Proença**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

### **Aparecido José de Almeida**

### **Marcos Takabayachi**

Secretário de Finanças

### **Clavio Lopes da Silva**

### **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

### **Orlando Cardoso de Almeida**

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

### **Marcelo Alfredo de Oliveira**

### **Wagner Camargo dos Santos**

### **Rosangela Aparecida de Souza**

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)